



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 21119838

CONTRATO N. 0045/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A DFTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges n. 459, de 09/07/2024](#), por sua diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, **RAQUEL CALLAND CERQUEIRA MARQUES**, brasileira, CPF 805.174.391-15, RG 1.561.619 - SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: DFTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 11.182.835/0001-26, sediada no Setor Placa da Mercedes -SPLM, conjunto 07 Lt 04 lj 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 70.732-070, telefones (61)3597-2050 e (61)99968-3531, e-mail dftek@dftek.com.br, neste ato representada pelo sócio **EANNES BARROS SOARES JÚNIOR**, brasileiro, CPF 392.815.071-53, RG 3.041/TS CREA/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 0001978-63.2024.4.01.8000 – TRF1** e com fundamento na **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa n. 90047/2024**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em máquina capeadora e encadernadora, marca Heidelberg, linha Hotmelt, modelo Eurobind EB 600, sob demanda, de acordo com as especificações e observações constantes deste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 2.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 2.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.
- 2.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder,

por força desta contratação.

2.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

2.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.9. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe as normas internas do Contratante.

2.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

2.1.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

2.1.12. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento por falha na prestação dos seus serviços.

2.1.13. Disponibilizar profissional devidamente habilitado pelo fabricante, para atuar como responsável técnico na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da encadernadora/capeadora Hotmelt, de fabricação das indústrias Heidelberg, configurada com dispositivos mecânicos e sistemas eletrônicos de alta complexidade que exigem do profissional conhecimento técnico específico e a utilização de ferramental adequado para a reparação de falhas.

2.1.14. Informar os números de telefones fixos e celulares, e-mails ou outros recursos móveis de comunicação à distância, do preposto da Contratada e dos técnicos aptos a efetuar a manutenção do equipamento.

2.1.15. Instruir e orientar os operadores do Contratante para o correto manuseio do equipamento.

2.1.16. Efetuar, quando necessário, a instalação de peças novas, de primeiro uso e originais, adquiridas exclusivamente pelo Contratante, bem como utilizar softwares para a devida atualização eletrônica, utilizando, ainda, ferramentas e mecanismos adequados devidamente recomendados pelo fabricante.

2.1.17. Corrigir, em até 02 (dois) dias úteis, os defeitos, remover, reconstituir e substituir, às suas expensas, partes do objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou do material por ela empregado.

2.1.18. Arcar com as despesas de transporte, estada e alimentação de seus técnicos e com quaisquer outras referentes à mão de obra destinada à prestação dos serviços.

2.1.19. Levar ao conhecimento do gestor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras.

2.1.20. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo Contratante ao local dos serviços, caso seja solicitado, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações.

2.1.21. Indicar as peças ou componentes mais suscetíveis a desgaste para substituição e/ou formação de estoque preventivo, caso seja do interesse do Contratante.

2.1.22. Garantir, sem ônus para o Contratante, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados da aceitação, os serviços executados nos equipamentos assistidos pelo contrato, ressalvada a hipótese de ocorrência de vício oculto.

2.1.23. Emitir e apresentar ao Contratante relatório dos serviços, ao término de sua execução, nos quais deverão constar, ao menos, as seguintes informações:

2.1.23.1. Descrição dos serviços executados e a identificação das peças, adquiridas com exclusividade pelo Contratante, que venham a ser substituídas durante a manutenção, bem como daquelas recomendadas à substituição futura.

2.1.23.2. Informações acerca da situação do equipamento, indicando as deficiências, sugerindo correções e as pertinentes recomendações aos operadores.

2.1.23.3. Registro da data do início e do término dos serviços.

2.1.23.4. Assinatura do técnico responsável pela prestação dos serviços, representando a Contratada, e do gestor do contrato ou de servidor designado para receber os serviços.

2.1.24. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

2.1.25. Adotar medidas necessárias para evitar o desperdício de água tratada.

2.1.26. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI; NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 - Trabalho em Altura.

2.1.27. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.1.28. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.1.29. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.1.29.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

2.1.29.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.1.29.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.1.29.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.
- 3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.1.3. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.
- 3.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.
- 3.1.5. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso aos equipamentos objetos de manutenção, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.
- 3.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- 3.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução 7/2005, com a redação data pela Resolução 9/2005, e art. 4º da Resolução 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

- 4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

- 5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.
- 5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
- 5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, nas condições estabelecidas neste contrato, até o limite orçamentário contratado, utilizando aparelhamento e ferramental adequados e técnicos capacitados, devidamente uniformizados e identificados.

6.1.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: SGON Quadra 1 - Lotes 100/120 - Brasília-DF, local onde os equipamentos encontram-se instalados.

6.2. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observadas as recomendações do fabricante, seus manuais e, particularmente, no que se aplicar a cada um deles, os seguintes serviços:

6.2.1. Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais.

6.2.2. Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas, quando necessário.

6.2.3. Ajustes e regulagem de cilindros, pinças, batentes, lâminas, troca de tubos e mangueiras

6.2.4. Atualização, ajustes e reparação de sistemas eletrônicos.

6.2.5. Ajustes de batentes, correias e esquadro de margeação.

6.2.6. Ajustes e regulagem de condutores de folhas soltas, capas e/ou miolos de livros.

6.2.7. Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação e limpeza, com instrumentos adequados nos dispositivos, setores ou peças eletrônicas das máquinas.

6.2.8. Testes e ajustes dos sistemas e dispositivos de compressão de ar.

6.3. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica para recolocar o equipamento em regular funcionamento, até que sanados os problemas, dentro do limite global de horas, efetuando ajustes ou regulagens e instruindo servidores sobre a correta operação, bem como sugerir e efetuar a substituição de peças e/ou componentes, para o bom cumprimento do objeto do contrato durante toda a sua vigência.

6.4. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, de origem nacional ou estrangeira, a Contratada deverá efetuar a sua identificação/descrição, de acordo com os manuais dos respectivos equipamentos e as recomendações dos fabricantes, para que o Contratante faça uma pesquisa de mercado e providencie, por conta própria, a sua aquisição.

6.4.1. A Contratada deverá substituir peças que apresentarem defeitos que comprometam o bom funcionamento dos equipamentos, quando da execução das manutenções corretivas e/ou preventivas.

6.4.2. A aquisição de peças novas, no intuito de viabilizar o reparo de algum equipamento, será de

responsabilidade exclusiva do Contratante, não sendo parte integrante da presente contratação.

6.4.3. As eventuais aquisições de peças ocorrerão por meio de processo licitatório ou, no que couber, dispensa de licitação, onde serão observadas as normas gerais e as condições estabelecidas na Lei n. 14.133/2021.

6.4.4. As peças ou componentes substituídos deverão ser imediatamente entregues ao gestor do contrato.

6.5. A Contratada deverá cumprir atendimento técnico, sem interrupção dos serviços iniciados, respeitados o horário de expediente do Contratante e os intervalos para refeição.

6.6. A manutenção preventiva do equipamento deverá ocorrer, sob demanda do Contratante, em dias e horário de expediente normal deste, nas datas e horários devidamente acordados entre as partes,

6.7. A Contratada deverá iniciar a realização de manutenções corretivas, que não dependa de aquisição de peças ou componentes, a partir do decurso de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Contratante por qualquer meio de comunicação; ou, em caso diverso, a partir do efetivo recebimento das peças e/ou componentes a serem substituídos.

6.7.1. O prazo de atendimento fixado no subitem anterior poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e à vista dos fundamentos por ela apresentados, ser prorrogado com a anuência do gestor do contrato, caso este avalie que não trará nenhum prejuízo ao Contratante.

6.7.2. Para que possa ser apreciado o pedido de prorrogação, este deverá ser formulado antes do transcurso do prazo fixado para o atendimento do chamado de manutenção ou para a conclusão do reparo do equipamento.

6.8. O atendimento técnico deverá ser registrado em documento próprio da Contratada, com emissão de Relatórios ou Ordens de Serviços conforme a especificação dos serviços prestados.

6.9. Para garantir maior celeridade de atendimento, o Contratante poderá requisitar à Contratada, em comum acordo, atendimento simultâneo de dois ou mais técnicos, observando-se, contudo, o limite anual de horas previsto na contratação de manutenção do equipamento.

6.10. Sempre que não for possível realizar os reparos no Núcleo de Serviços Gráficos, o equipamento, as peças ou os componentes poderão, mediante autorização formal do gestor do contrato, ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas às expensas da Contratada.

6.10.1. No documento de autorização a que se refere o subitem anterior deverá constar o estado em que se encontra o objeto a ser deslocado, bem como o serviço a ser executado, o prazo estimado de sua conclusão e as razões da impossibilidade de realização do conserto na própria gráfica do Contratante.

6.11. Os serviços executados pela Contratada terão garantia de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo por parte do Contratante, com vistas a manter o equipamento assistido na contratação em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.11.1. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação de falhas dos equipamentos ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito por peças novas, fornecidas pelo Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de constatação e/ou comunicação da falha pelo Contratante.

6.11.2. A garantia abrange a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as normas técnicas e cláusulas específicas nesta contratação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 168376** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39**.

7.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2024NE000870**, em 09/08/2024, no valor de **R\$10.020,00 (dez mil vinte reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

8. DA ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS DE SERVIÇO E DOS PREÇOS

8.1. O quantitativo de horas estimadas para execução das manutenções corretivas e preventivas é apenas

referencial. Poderá haver, no curso da prestação dos serviços, variações na utilização das horas, para quantidades superiores ou inferiores. O limite de horas para a prestação dos respectivos serviços de manutenção corresponde ao total estimado na contratação.

8.2. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser por hora e/ou fração de hora efetivamente trabalhada, observado o limite anual.

8.2.1. A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor de uma hora.

8.3. À Contratada será facultado o faturamento das horas trabalhadas por chamada ou pelo acúmulo de chamadas no mês, que serão pagas mensalmente, na forma estabelecida no subitem 10.1 deste contrato.

8.4. A aferição do tempo será a partir da efetiva chegada do técnico nas dependências do Núcleo de Serviços Gráficos, excluídos os intervalos para refeições ou quaisquer outras interrupções, até a conclusão dos serviços.

8.5. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o valor anual estimado de **R\$10.020,00 (dez mil vinte reais)**, conforme o Anexo I ao contrato.

Equipamento	Manutenção Preventiva (hora) (A)	Manutenção Corretiva (hora) (B)	Valor Unitário hora/ manutenção (R\$) (A) ou (B)	Total Anual (R\$)
Máquina capeadora e encadernadora, marca Heidelberg, linha Hotmelt, modelo Eurobind EB - 600	16 h	08 h	417,50	10.020,00
Estimativa anual de manutenção	(A) + (B) = 24 horas			

8.6. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **27/06/2024**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

9.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 9.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

10.2. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

10.2.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

10.2.1.1. O atesto do documento de cobrança ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

10.2.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

10.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

10.3. A regularidade de que trata o subitem 2.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. O contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. O contratado deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O início da vigência deste contrato dar-se-á a partir de **20/08/2024**, vigorando por 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

11.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **20/08/2025**.

11.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

11.2.1. Prestação regular dos serviços.

11.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

11.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

11.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

11.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

11.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

11.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 12.1.2.

12.3. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 12.5 desta cláusula, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela executada com atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

12.3.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.3.

12.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 12.3.

12.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

12.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 12.3.

12.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônico.

RAQUEL CALLAND CERQUEIRA MARQUES
Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

EANNES BARROS SOARES JÚNIOR,
Representante da DFTEK Comércio e Serviços Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Eannes Barros Soares Junior, Usuário Externo**, em 19/08/2024, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Calland Cerqueira Marques, Diretor(a) de Secretaria**, em 19/08/2024, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21119838** e o código CRC **267C8741**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0045/2024
PLANILHA DE PREÇOS

Equipamento	Manutenção Preventiva (hora) (A)	Manutenção Corretiva (hora) (B)	Valor Unitário hora/ manutenção (R\$) (A) ou (B)	Total Anual (R\$)
Máquina capeadora e encadernadora, marca Heidelberg, linha Hotmelt, modelo Eurobind EB - 600	16 h	08 h	417,50	10.020,00
Estimativa anual de manutenção	(A) + (B) = 24 horas			

ANEXO II AO CONTRATO N. 0045/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO

Contrato	0045/2024		
Empresa	DFTEK Comércio e Serviços Ltda.		
Referência	Período	Valor Total	
1º Vigência	20/08/2024 a 20/08/2025	10.020,00	